



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da Audiência Pública sobre o empreendimento “Aterro Sanitário de Co-disposição de Resíduos Industriais Classe II A e B”, de responsabilidade da de responsabilidade da CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A., realizada no dia 25 de junho de 2018, às 17 horas, em Guarulhos / SP.

Convocada para o dia 25 de junho de 2018, às 17h00, na Câmara Municipal de Guarulhos, Rua João Gonçalves, 604, Guarulhos/SP, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA deu início, nesse horário, data e local e na forma regimental, à Audiência Pública com o objetivo de promover a discussão sobre o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA do empreendimento “**Aterro Sanitário de Co-disposição de Resíduos Industriais Classe II A e B**”, de responsabilidade do CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A - **Processo nº 003/2018 (028254/2017-41)**. Dando início aos trabalhos, o Secretário-Executivo do CONSEMA, **Anselmo Guimarães**, declarou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA saudava e dava boas-vindas aos presentes. Convidou para compor a mesa diretora dos trabalhos os conselheiros **Sérgio Marçon** e **Danilo Amorim**, bem como o Sr. **Thiago Marcel Campi**, do Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, órgão responsável pela análise do empreendimento em questão. Em seguida, expôs o assunto objeto da audiência, além de esclarecer que a audiência pública é um evento aberto, público, no qual o órgão responsável pelo licenciamento vem ouvir a opinião dos diversos interessados, principalmente a manifestação popular, sobre as questões ambientais e os impactos referentes ao projeto apresentado. Apresentou, resumidamente, os termos estabelecidos na Deliberação CONSEMA Normativa 01/2011 para a condução das audiências públicas, e que tais eventos se desdobram em três momentos ou partes: a primeira com a exposição pelo empreendedor e a equipe técnica multidisciplinar que elaborou o EIA/RIMA; a seguir a palavra é dada aos representantes do plenário devidamente inscritos; e a terceira parte, o momento final, com respostas e comentários. Passou-se então à primeira parte do evento, com a exposição do Sr. **Denis Afonso**, representante do empreendedor, e, a seguir, o Sr. **Luís Sérgio Akira Kaimoto**, representante da equipe técnica. Ressalte-se que os trabalhos iam sendo realizados sob forte reação do plenário, com manifestos e vaias tanto do público, quanto de parte dos parlamentares presentes. Aproximadamente sessenta minutos após o início dos trabalhos, as atividades foram interrompidas pela mesa diretora para receber um Oficial de Justiça, que apresentou um “*Mandado de Citação e Intimação da Fazenda – Rito Comum com tutela Antecipada / Cautelar*”. Recebido o documento, foi procedida a leitura do mesmo, ressaltando-se o seguinte trecho: “*Vistos. Trata-se de liminar em ação popular ajuizada por Romildo Felix Pires, Ivone Christófero Felix Pires, Daniele dos Santos Marques, Luana Costa Silva, Erickson Silva Ferreira e Flávio Gomes Ferreira em face do município de Guarulhos, Câmara dos vereadores de Guarulhos, Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA e CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos S/A objetivando a suspensão da realização da Audiência Pública designada para o dia 25 de junho de 2018 às 17 horas. Para tanto alegam que o local escolhido para realização da Audiência Pública não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O Ministério Público opinou pelo indeferimento da liminar. Como é cediço, o local da realização de qualquer Audiência Pública deve apresentar condições de segurança, tanto mais que se trata de evento que reúne considerável número de pessoas. Nos presentes autos não está claro se o local designado possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Desta forma, defere-se a liminar*”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

condicional: se existir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o local da audiência pública, esta poderá ser realizada; caso contrário, não. Cite-se. Intime-se.” Diante de tal decisão, o Secretário-Executivo solicitou ao Presidente da Câmara a apresentação imediata da documentação comprobatória. Não havendo manifestação por nenhum representante do mesmo, ou por membros da administração do local, suspendeu a audiência por cinco minutos. Após, realizou pronunciamento informando que a presente Audiência Pública permanecia **suspensa**, sendo que o CONSEMA irá notificar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, concedendo prazo para que seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Não sendo apresentada tal documentação no prazo estipulado, a continuidade dos trabalhos se dará em outro local. Eu, **Anselmo Guimarães**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.